



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.089, DE 2025

(Do Sr. Da Vitoria)

Dispõe sobre a inclusão das vacinas Meningocócica ACWY e Meningocócica B no Plano Nacional de Imunização para crianças a partir de 3 meses de idade.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Dispõe sobre a inclusão das vacinas Meningocócica ACWY e Meningocócica B no Plano Nacional de Imunização para crianças a partir de 3 meses de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei determina a inclusão das vacinas Meningocócica ACWY e Meningocócica B dentro do Plano Nacional de Imunização (PNI) para crianças a partir de 3 meses de idade.

Art. 2º - A aplicação das vacinas Meningocócica ACWY e Meningocócica B será realizada dentro do Plano Nacional de Imunização, respeitada as recomendações específicas do imunizante.

Art. 3º - A normatização da aplicação e distribuição das vacinas Meningocócica ACWY e Meningocócica B será de responsabilidade do Ministério da Saúde, com a assessoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), estabelecendo protocolos e diretrizes para garantir a segurança e eficácia da vacinação.

Art. 4º - Ao Ministério da Saúde, a quem cabe a coordenação e o apoio técnico, material e financeiro da execução do Programa Nacional de Imunizações, nos termos do disposto no Título II da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverá verificar a necessidade de adequação da infraestrutura ou dos procedimentos de suporte para o oferecimento da vacina de que trata o art. 2º desta Lei à população-alvo e, se necessário, resolver quaisquer questões de implementação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.



* C D 2 2 5 9 9 6 7 1 3 7 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das vacinas Meningocócica ACWY e Meningocócica B no Plano Nacional de Imunização (PNI) do SUS a partir dos três meses de idade é fundamental para ampliar a proteção contra a meningite, uma doença grave e contagiosa que pode causar sequelas irreversíveis e até mesmo a morte.

Atualmente, o SUS oferece apenas a vacina Meningocócica C para crianças a partir de 3 meses de idade. A vacina Meningocócica ACWY é disponibilizada, de forma geral, somente para adolescentes de 11 e 12 anos de idade e para pacientes do grupo de risco que tomam imunobiológico que leva a deficiência de complemento. Já a Meningocócica B não consta no PNI e somente é aplicada pela rede particular, custando cerca de R\$ 750. Ambas são recomendadas pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

A meningite é uma doença que afeta principalmente crianças menores de 5 anos, e os sorogrupos A, B, C, W e Y são responsáveis pela maior parte das doenças graves provocadas pela bactéria *Neisseria meningitidis*. Com a introdução da vacina Meningocócica C no SUS em 2010, houve uma queda significativa na incidência da doença causada por esse sorogrupo, especialmente em menores de 5 anos. No entanto, os casos de meningite meningocócica em menores de 5 anos atualmente são mais frequentes pelo sorogrupo B.

A inclusão das vacinas Meningocócica ACWY e Meningocócica B no SUS para crianças a partir de três meses beneficiará principalmente as famílias de baixa renda, que não têm condições financeiras para adquirir essas vacinas na rede privada. Além disso, a vacinação em massa contribuirá para a redução da circulação da bactéria e a proteção da população em geral.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

DA VITÓRIA
Deputado Federal - Progressistas/ES



* C D 2 5 9 9 6 7 1 3 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6259-30-outubro-1975357094-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO